

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ – PARANÁ.**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94, Inscrição Estadual: Isenta, com sede à Rua Professor Giampero Monacci, nº 14, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87.010-090, na cidade de Maringá – Paraná, telefone (44) 4009 3550, E-mail: comercial@elotech.com.br, por seu representante infra assinado, vem, respeitosamente, observando os princípios de legalidade, isonomia e julgamento objetivo que regem a licitação e pela Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei 10.520/2002 interpor, tempestivamente, a presente:

IMPUGNAÇÃO

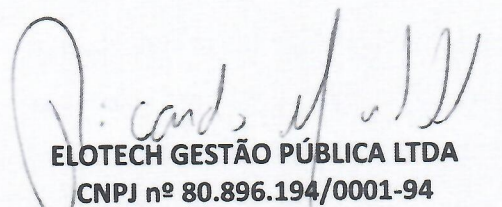
em face do Instrumento Editalício da supramencionada licitação.

**Requer, outrossim, a Vossa Senhoria o recebimento desta em efeito
suspensivo, emitindo novo Edital ausente dos vícios abaixo considerados, ou
submetendo a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos
e fundamentos a seguir aduzidos.**

Nestes termos,

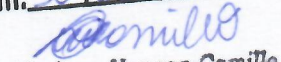
Pede e espera deferimento.

Maringá/Paraná, 30 de outubro de 2019.


ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 80.896.194/0001-94
RICARDO CARLOS MARTINELLI PEREGO
CPF nº 049.544.009-45

RECEBIDO

Em: 30/10/2019


Mariana Vansan Camillo
CPF 091.127.299-22
RG. 10.324.187-1

80.896.194/0001-94

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

RUA PROFESSOR GIAMPERO MONACCI, 14
JD. NOVO HORIZONTE - CEP 87010-090

MARINGÁ - PR

I – PRÓLOGO:

De Acordo com José Roberto Dromi (1975:92) a licitação pode ser definida como “... o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato”. (APUD DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo. 32ª edição – Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 411)

O doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello explica que são princípios regentes da licitação: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, *competitividade* e possibilidade de o disputante fiscalizar o atendimento dos princípios anteriores.

Para honrar os princípios citados, faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes serem apresentadas à apreciação da presente Comissão de Licitação, consoante ao que rege o princípio de petição, constitucionalmente previsto no artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil.

O ilustre professor José Afonso da Silva nos ensina que *“o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”*.

Nesse sentido, também o ilustre mestre Marçal Justen Filho assevera que: “A Constituição Federal assegura de modo genérico, o direito de petição (art. 5, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos

administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) a o contraditório e ampla defesa (art. 5, LV).”

II – SINOPSE FÁTICA:

O presente certame foi constituído com a finalidade de realizar licitação, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de administração pública integrado, conforme quantidades e especificações constantes no edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.”

A presente Impugnação faz-se necessária em face de vícios contidos no Instrumento Convocatório acima citado, e, para tanto, apresentamos razões fundamentadas nos fatos, no direito e nos costumes, objetivando ao final que esta Digníssima Comissão Licitatória **publique novo edital ausente dos vícios abaixo suscitados.**

III – DA FUNDAMENTAÇÃO:

a) DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 05/11/2019, sendo que o último dia para apresentação de impugnação é até o dia 01/11/2019, 02 (dois) dias úteis antes da data de fixada para realização da sessão pública do pregão, conforme item 6.1 do Edital, como segue: “6.1. As impugnações ao presente

edital poderão ser feitas, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.”

b) SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, EMISSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IPTU – IRREGULARIDADES.

O presente certame será julgado pelo Menor Preço Global e tem como objeto “Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de administração pública integrado, conforme quantidades e especificações constantes no edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.”

Assim, o procedimento licitatório, ora impugnado, objetiva contratar os seguintes softwares de gestão pública:

- Sistema de Contabilidade Pública;
- Sistema de Compras e Licitações;
- Sistema de Sistema de Folha de Pagamento;
- Sistema de Frotas;
- Sistema de Patrimônio Público;
- Sistema de Planejamento (PPA, LDO e LOA);
- Sistema de Divulgação de Informações em tempo real na forma da lei

131/09;

- Sistema de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
- Sistema de Tesouraria;
- Sistema de Recursos Humanos;
- Sistema de Escrituração Fiscal do ISS via Web;
- Sistema de Controle e Emissão de Nota Fiscal Eletrônica;
- Sistema de Atendimento ao Cidadão Via Internet;
- Sistema de Holerite Web;
- Sistema de Validação E-social;
- Sistema de Ponto Eletrônico;
- Sistema de Pré-Validação de Dados do SIM-AM, SIM-AP e SIM-PCA do Tribunal do Estado do Paraná;
- Sistema de Protocolo Via Internet;
- Sistema de Controle Interno;
- Sistema de Controle de Índices Gerências;
- Aplicativo de Consulta para o Cidadão e Servidores Web.

Entretanto, dentre os softwares licitados, é possível observar, na planilha detalhada de preços, que a entidade licitante incluiu os serviços gráficos de Elaboração, Emissão e Montagem de Carnês de IPTU.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA	ME	12	1.000,00	12.000,00
2	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	ME	12	500,00	6.000,00
3	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	ME	12	1.000,00	12.000,00
4	SISTEMA DE FROTAS	ME	12	500,00	6.000,00
5	SISTEMA DE PATRIMONIO PUBLICO	ME	12	500,00	6.000,00
6	SISTEMA DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)	ME	12	400,00	4.800,00
7	SISTEMA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL NA FORMA DA LEI 131/09	ME	12	880,00	10.560,00
8	SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	ME	12	1.375,00	16.500,00
9	SISTEMA DE TESOUREARIA	ME	12	400,00	4.800,00
10	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	ME	12	460,00	5.520,00
11	Sistema de Escrituração Fiscal do ISS via Web	ME	12	530,00	6.360,00
12	SISTEMA DE CONTROLE E EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	ME	12	2.000,00	24.000,00
13	SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET	ME	12	600,00	7.200,00
14	Sistema de Holerite Web	ME	12	565,00	6.780,00
15	Sistema de Validação E-Social	ME	12	450,00	5.400,00
16	SISTEMA DE PONTO ELETRONICO	ME	12	590,00	7.080,00
17	Sistema de Pré-Validação de Dados do SIM-AM, SIM-AP e SIM-PCA do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	ME	12	850,00	10.200,00
18	Sistema de Protocolo Via Internet	ME	12	500,00	6.000,00
19	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	ME	12	500,00	6.000,00
20	Sistema de Controle de Índices Gerenciais	ME	12	590,00	7.080,00
21	Aplicativo de consulta para o Cidadão e Servidores Web	ME	12	450,00	5.400,00
22	Serviços de Conversão, Implantação e Treinamento	SERV	26	200,00	5.200,00
23	Assistência técnica na sede da entidade (horas técnicas)	HS	500	115,00	57.500,00
24	<u>ELABORAÇÃO, EMISSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IPTU</u>	UN	3.200	2,95	9.440,00

Ora, nobre pregoeiro, os serviços descritos no item 24 da planilha de preços acima não possuem nenhum vínculo com o objeto licitado, qual seja, "contratação de empresa especializada em fornecimento de sistemas de administração pública integrados."

Conforme dispõe o artigo 40, inciso I da Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93) o edital de licitação deverá conter o objeto licitado, em descrição sucinta, precisa e clara.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

O mesmo entendimento segue a lei que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão, lei 10.520/02, artigo 3º, inciso II, ao dispor que, nas licitações via Pregão deverá ser definido o objeto licitado de forma precisa, suficiente e clara.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Assim, seguindo a legislação, foi publicado o edital de Pregão Presencial nº 045/2019, pela Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, cujo objeto é descrito como “Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de administração pública integrado, conforme quantidades e especificações constantes no

edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.”

Ocorre que, o objeto licitado deve ser observado tanto pela Administração Pública quanto pelas empresas licitantes, bem como, os serviços contratados deverão estar de acordo com a descrição do objeto, sob pena de invalidar o procedimento licitatório face a sua irregularidade.

Assim, é irregular e ilegal licitar juntamente com os softwares de gestão pública, serviços gráficos como os de Elaboração, Emissão e Montagem de carnês de IPTU.

Como dito, os serviços de Elaboração, Emissão e Montagem de Carnês de IPTU são serviços gráficos que divergem dos serviços de fornecimento de sistemas de administração pública integrados, assim, além de constarem no presente certame de forma irregular, também restringem a participação das pretensas licitantes, vez que, as empresas especializadas em fornecimento de software de gestão pública, via de regra, não fornecem os serviços de Elaboração, Emissão e Montagem de Carnês de IPTU.

Manter, no documento editalício, exigências que restringem a participação do maior número possível de empresas é proibido por lei, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º, inciso I da lei 8.666/93.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

(...)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou

distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Tal dispositivo objetiva garantir igualdade de condições entre os licitantes e, especialmente, garantir que as exigências do edital não restrinjam o número de participantes de uma licitação. Sendo maior o número de licitantes, maior será a chance de a Administração Pública fazer o negócio mais vantajoso para si.

Assim, é importante que o instrumento convocatório do procedimento licitatório pondere pela razoabilidade na edição de suas cláusulas, de forma a, garantir a regular execução do objeto a ser contratado, mas também, a amplitude e igualdade na concorrência entre os licitantes, o que deveras não ocorre no presente edital, pois, caso a Administração queira manter, no presente certame, irregularmente, os serviços gráficos de Elaboração, Emissão e Montagem de Carnês de IPTU, estará positivando a restrição de participação das pretensas licitantes de forma ilegal.

Inclusive, o objeto licitado é vinculado ao documento que estabelece os termos pelos quais os serviços devem ser prestados, qual seja, o Anexo I - Termo de Referência do edital em epígrafe.

O Termo de Referência deve apresentar todos os serviços/sistemas licitados, com suas especificações, formas e prazos de fornecimento. É imprescindível que conste no Termo de Referência todas as características que os sistemas/serviços deverão possuir para atender as necessidades da entidade licitante.

No entanto, os serviços de Elaboração, Emissão e Montagem de Carnês de IPTU aparecem apenas na planilha de preços e no anexo VI – Modelo de Proposta de Preços.

Em momento algum o Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 045/2019 dispôs sobre os serviços de Elaboração, Emissão e Montagem de Carnês de IPTU.

Provavelmente porque, tais serviços não estão englobados no objeto licitado por serem serviços gráficos que em nada se parecem com os serviços objeto do presente certame, não devendo, inclusive, estar incluído na Proposta de Preços.

É sabido que os sistemas de Tributação deverão gerar o arquivo referente ao IPTU para que a Administração Pública o encaminhe a gráfica para Elaboração, Emissão e Montagem de carnês de IPTU.

Pelo exposto, face a irregularidade da manutenção dos serviços de Elaboração, Emissão e Montagem de Carnês de IPTU no procedimento licitatório em epígrafe, por estar em total desacordo com o objeto licitado, requer seja cancelado o presente certame com posterior publicação de novo edital livre dos serviços gráficos ora apontados.

c) PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO DIVERGENTE – IRREGULARIDADES.

Inicialmente é importante frisarmos que todo o procedimento licitatório é regido por inúmeros princípios que o norteiam, entre eles, pontuaremos neste momento o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, o qual encontra-se elencado no artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e basicamente orienta o que se segue, nas palavras do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles:

A vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes em o decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecimento, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Assim, o instrumento convocatório torna-se lei entre as partes, devendo ser observado e seguido pela Administração Pública contratante e a licitante contratada, sendo assim, o edital deverá ser claro e objetivo, não podendo apresentar inconsistências.

Entretanto, o edital, ora impugnado, dispõe, no item 10.4.13 do Anexo I – Termo de Referência, que a licitante vencedora deverá realizar os serviços de implantação, conversão e treinamento em 15 (vinte) dias. Acreditamos que em vinte dias, vez que, o edital informa 15 (quinze) dias, no entanto descreve 20 (vinte) dias, conforme segue:

10.4.13. Os serviços de implantação, conversão e treinamento deverão ser concluídos em 15 (vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Contudo, o mesmo instrumento editalício dispõe no item 2.1 que os serviços de implantação e conversão dos sistemas deverão ocorrer em 20 (vinte) dias.

2.1. O prazo para conversão e implantação de todos os sistemas será de 20 (vinte) dias.

Ora, nobre pregoeiro, o documento editalício não pode apresentar inconsistências com relação aos prazos para fornecimento dos serviços.

Como dito, pelo Princípio da Vinculação ao Edital tanto as empresas licitantes quanto a Administração Pública deverão cumprir fielmente o disposto no instrumento convocatório, no entanto, ao apresentar inconsistências o Edital torna seu cumprimento impossível.

Assim, faz-se necessário que o presente certame seja suspenso, com posterior publicação de novo edital que contenha prazos exequíveis e descritos corretamente, para fornecimento dos sistemas licitados. O que desde já se requer.

d) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO/FINANCEIRA – ILEGALIDADE

O artigo 30 da lei 8.666/93 dispõe de forma clara sobre os documentos que a Administração Pública poderá requerer a título de qualificação técnica das licitantes.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros

da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Assim, em atenção à legislação vigente a Administração Pública poderá solicitar, a fim de comprovar a qualificação técnica das licitantes, atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Entretanto, em total desacordo com a legislação pátria e flagrante desrespeito ao Princípio da Legalidade, o edital, ora impugnado, impõe a obrigatoriedade de apresentar, juntamente com o atestado de capacidade técnica, o contrato de prestação de serviços ou nota de empenho.

- b) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por gestores públicos ou privados, comprovando que a proponente já implantou ou mantém em funcionamento sistemas similares aos solicitados no presente edital. O atestado deverá vir acompanhado de contrato ou nota de empenho do órgão ou empresa declarante.

O Princípio da legalidade se encontra positivado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e rege os atos da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Segundo esse princípio, as atividades administrativas deverão se resumir aos limites fixados pela lei, não podendo o administrador fazer o que não está disposto, escrito, positivado em lei.

Nas relações em que participa o poder público, como em um processo licitatório, conforme afirma a ex procuradora Estadual e ilustre doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro: “a Administração Pública só pode fazer o que a Lei permite.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 24ª edição – São Paulo: Atlas, 2011, p. 65).

Assim, pode-se concluir que, pelo Princípio da Legalidade, a Administração Pública deve fazer exclusivamente o que dispõe a Lei, não podendo agir contra ou na omissão dela, sob pena de responsabilidade disciplinar.

Ocorre que, no quesito qualificação técnica, o edital em epígrafe mácula o disposto legal ao impor a apresentação do contrato de prestação de serviços

ou nota de empenho junto com o atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica da licitante.

Pelo exposto, a fim de que seja sanada a ilegalidade apontada, deve-se ser suspenso o presente certame com posterior republicação de edital livre da ilegalidade apontada, o que desde já se requer.

Ainda com relação a qualificação técnica o edital em epígrafe exige a apresentação de declaração da licitante de que possui equipe para a execução dos serviços licitados, composta por profissionais com qualificação mínima referente a formação superior ou especialização em áreas de tecnologia da informação; formação superior ou especialização em áreas de recursos humanos e formação superior ou especialização em áreas de administração pública.

- a) Declaração de que a empresa licitante disponibiliza de equipe para execução dos serviços de implantação, suporte e manutenção dos softwares, composta por profissionais, cuja qualificação mínima deverá ser: Formação superior ou especialização em áreas de tecnologia da informação; Formação superior ou especialização em áreas de recursos humanos e formação superior ou especialização em áreas de Administração Pública.

Em que pese o inciso II do artigo 30 da lei 8.666/93 permitir a indicação de profissional com nível superior responsável pela execução dos serviços, tal solicitação deve ser justificada e especificada de forma clara.

Ou seja, a Administração Pública deverá informa, no instrumento editalício, os motivos que a levaram a requerer especificamente as comprovações citadas, o que não ocorre no caso em tela.

Também deve ser informado quantos profissionais a empresa deverá comprovar possuir com a formação solicitado, além de estar claro se a licitante deverá possuir profissionais com nível superior ou especialização nas áreas de Tecnologia da

Informação, Recursos Humanos e áreas de Administração Pública ou se o(s) profissional(is) poderão possuir formação superior em apenas uma dessas áreas, o que desde já se requer.

Referente a qualificação econômico-financeira das licitantes, o artigo 31 da Lei 8.666/93 é clara ao dispor sobre a documentação que a Administração Pública poderá requerer para fins de comprovação econômico/financeira da licitante, sendo, inclusive, as exigências limitadas ao descrito no citado artigo.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante

com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Assim, em atenção a legislação pátria, a entidade licitante requer a apresentação do balanço patrimonial da licitante.

No entanto, requer também, em total desacordo com a legislação, demonstração do faturamento bruto acumulado até o mês anterior ao da abertura das propostas, referente ao exercício corrente.

- b) Declaração demonstrando o valor de faturamento bruto acumulado até o mês anterior ao da abertura das propostas, referente ao exercício corrente, devidamente assinado por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e o representante legal da empresa.

Tal exigências, como dito, está em total desacordo com o disposto no artigo 31 da lei 8.666/93, que regulamenta quais documentos/declarações podem ser pedidos para fins de qualificação econômico/financeira, sendo que, em nenhum parágrafo ou inciso do referido artigo, a legislação permite a citada exigência.

Pelo exposto, manter a exigência de declaração demonstrando o valor de faturamento bruto acumulado até o mês anterior ao da abertura das propostas, referente ao ano corrente, fere, novamente, o Princípio da Legalidade, assim, não resta

alternativa senão a publicação de novo edital livre da ilegalidade apontada, o que desde já se requer.

e) QUESTIONAMENTOS COMPLEMENTARES

Além das ilegalidades e irregularidades acima apontadas o edital, ora impugnado, apresenta algumas informações conflitantes que geram dúvidas nas interessadas em participar do presente certame, haja vista que, poderão atrapalhar o perfeito andamento do procedimento licitatório e influenciar na apresentação das propostas de preços. Senão vejamos:

O item 22 da planilha referente aos valores de referência dos sistemas/serviços ofertados apresenta informações e valores referente aos serviços de conversão, implantação e treinamento.

Segundo a citada planilha, serão remunerados 26 (vinte e seis) serviços de conversão, implantação e treinamento ao custo máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	ME	12	1.000,00	12.000,00
2	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	ME	12	500,00	6.000,00
3	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	ME	12	1.000,00	12.000,00
4	SISTEMA DE FROTAS	ME	12	500,00	6.000,00
5	SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	ME	12	500,00	6.000,00
6	SISTEMA DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)	ME	12	400,00	4.800,00
7	SISTEMA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL NA FORMA DA LEI 131/09	ME	12	890,00	10.680,00
8	SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	ME	12	1.375,00	16.500,00
9	SISTEMA DE TESOUREARIA	ME	12	400,00	4.800,00
10	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	ME	12	460,00	5.520,00
11	Sistema de Escrituração Fiscal do ISS via Web	ME	12	530,00	6.360,00
12	SISTEMA DE CONTROLE E EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	ME	12	2.000,00	24.000,00
13	SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET	ME	12	600,00	7.200,00
14	Sistema de Holerite Web	ME	12	565,00	6.780,00
15	Sistema de Validação E-Social	ME	12	450,00	5.400,00
16	SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO	ME	12	590,00	7.080,00
17	Sistema de Pré-Validação de Dados do SIM-AM, SIM-AP e SIM-PCA do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	ME	12	850,00	10.200,00
18	Sistema de Protocolo Via Internet	ME	12	500,00	6.000,00
19	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	ME	12	500,00	6.000,00
20	Sistema de Controle de Índices Gerenciais	ME	12	590,00	7.080,00
21	Aplicativo de consulta para o Cidadão e Servidores Web	ME	12	450,00	5.400,00
22	Serviços de Conversão, Implantação e Treinamento	SERV	26	200,00	5.200,00
23	Assistência técnica na sede da entidade (horas técnicas)	HS	500	115,00	57.500,00
24	ELABORAÇÃO, EMISSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IPTU	UN	3.200	2,95	9.440,00

É sabido que os valores referentes a implantação, conversão e treinamento são pagos por sistema implantado, assim, subentende-se que as 26 (vinte e seis) quantidades corresponderiam ao mesmo número de sistemas implantados.

Entretanto, conforme planilha acima, serão implantados apenas 21 (vinte e um) sistemas e não 26 (vinte e seis).

Assim, surge o questionamento: a que se refere as 26 (vinte e seis) quantidades informadas na planilha de valores de referência?

O item 11.1.3 do edital em epígrafe dispõe que não serão aceitas documentação e propostas em desacordo com o horário estipulado no edital, sendo considerado válida a hora constante no protocolo emitido pelo sistema Betha.

11.1.3. O Pregoeiro não acolherá documentação nem propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local especificados neste edital, sendo que será considerada válida a hora constante no protocolo emitido pelo sistema Betha.

Este item, da forma como foi descrito, apresenta-se de forma discricionária, vez que, nem sequer foi informado se o citado sistema está de acordo com o horário oficial de Brasília ou se está seguindo outro fuso.

Assim, requer seja informado qual fuso horário o sistema Betha irá utilizar ao emitir o protocolo de entrega dos envelopes, vez que, a falta dessa informação poderá gerar o não credenciamento das licitantes.

O item 13.24 do edital de Pregão Presencial nº 045/2019 dispõe que, caso todas as propostas sejam desclassificadas o pregoeiro poderá estabelecer nova data, com prazo não superior a 3 (três) dias úteis para o recebimento de novas propostas.

13.24. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

Entretanto, tal disposto encontra-se em total desacordo com a legislação, vez que, o artigo 48, §3º da lei 8.666/93, dispõe que, neste caso, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentar nova proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de

oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Assim, resta claro que o prazo estipulado no edital está em total desacordo com a legislação não restando alternativa senão sua correção, o que desde já se requer.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER seja recebida e julgada dentro do prazo legal, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** (a qual é interposta sem o prejuízo da eventual adoção de outras medidas), com a concessão de efeito suspensivo, do art. 109, §2º, da Lei 8.666/93, para que sejam acolhidas as fundamentações acima expostas para ao final ser cancelada a presente licitação, em atendimento aos fundamentos acima expostos.

Posteriormente, requer-se sejam feitas todas as correções necessárias no edital, que foram amplamente especificadas na presente impugnação, e, para que este seja novamente publicado, respeitando-se os prazos legais com fixação de nova data para abertura do certame.

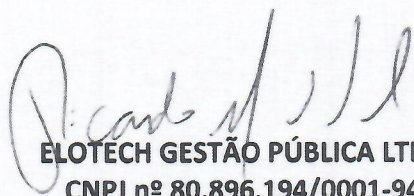
Além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, a retificação promoverá justiça e legalidade ao procedimento licitatório, para que, apenas após retificados todos os itens necessários, seja dado prosseguimento ao feito.

Caso entenda pelo indeferimento da presente impugnação, levaremos o presente edital ao conhecimento do **MINISTÉRIO PÚBLICO** (art. 100 e seguintes da Lei

8.666/93) e/ou do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** (art. 113, §1º da Lei de Licitações), se for o caso, para correção das irregularidades aqui apontadas e a tomada das providências legais.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.

Maringá/Paraná, 30 de outubro de 2019.



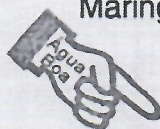
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 80.896.194/0001-94
RICARDO CARLOS MARTINELLI PEREGO
CPF nº 049.544.009-45

80.896.194/0001-94
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
RUA PROFESSOR GIAMPERO MONACCI, 14
JD. NOVO HORIZONTE - CEP 87010-090
MARINGÁ - PR

PROCURAÇÃO

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, com sede na Rua Professor Giampero Monacci - nº 14 – Jardim Novo Horizonte – CEP 87010-090, Maringá-Pr., inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94, vem, por intermédio de seu administrador **RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9.702.155-4 e do CPF nº 115.528.968-46, residente e domiciliado à Rua Maringá, n.º 540, Condomínio Residencial Quinta da Torre, Casa 01, Jardim Aclimação, CEP: 87.050-740, Maringá – Paraná, nomeia e constitui meu bastante procurador **Sr. RICARDO CARLOS MARTINELLI PEREGO**, brasileiro, casado, agente de vendas e serviços, portador da Cédula de Identidade nº 9114814-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.544.009-45, residente e domiciliado à Rua Maria Bertolina Carolino, n.º 288, Jardim Sumaré, CEP.: 87035-622, Maringá – Paraná, para representar-me, outorgante, junto à Prefeituras Municipais e demais entidades públicas e privadas para fins de participação em licitações, e zelar por meus interesses, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão, podendo examinar e assinar comprovantes e documentos, transigir, receber, agindo, enfim, legalizar o que for preciso com a mais absoluta plenitude de poderes, para a prática de todos os atos que competirem ao outorgante, como administrador da sociedade, sendo válida a presente procuração até o dia 31 de dezembro de 2019.

Maringá-Pr, 18 de dezembro de 2018.



ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 80.896.194/0001-94

RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI





SERVIÇO DISTRI TAL DE ÁGUA BOA

M^ª S^ª DE FÁTIMA DIAS MIDAUA R

Água Boa - Rua São Jorge 518, Monte do Palácio, Comarca de Maringá - PR - CEP: 81.345-000. Fone: (91) 3.49.1713 / 3.49.1414
E-mail: cartorioaguaboas@opm.br

Reconheço por VERDADEIRA firma de:
RUDNEY RICARDO RIZZOLI
Selo digital - Funarpen.com.br
Código - Controle
23d1A . pP7ce . JLue4 - XrZP8 . FVfMv
ÁGUA BOA-PR, 18/12/2018
Em testemunho _____ da verdade.

Sharlene Midauar Seghesi-Escrevente

Serviço Dist. de Água Boa
Sharlene Midauar Seghesi
Escrevente - Port. 93/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
E AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1578638968

PROIBIDO PLASTIFICAR
1578638968

PARANÁ

PR

NOME
RICARDO CARLOS MARTINELLI PEREGO

RG
9114814-5

UF
PR

CPF
049.544.009-45

DATA NASCIMENTO
01/05/1986

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS PEREGO
MARILUCIA MARTINELLI

IDENTIDADE
RG

AGE
RG

CAT. VOTO
AB

CPF
03736503926

VALIDADE
29/11/2022

1ª EMISSÃO
17/11/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO FORNECEDOR
MARINGÁ, PR

DATA EMISSÃO
09/01/2018

ASSINATURA DO DESEMPENHADOR
86805591409
PR91.3638271

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1816193767

NOME
RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
9702155-4 SESP PR

CPF
115.528.968-46

DATA NASCIMENTO
10/03/1970

FILIAÇÃO
FIDENCIO RIZZIOLLI
NETTO
HORTENCIA ROSSI
RIZZIOLLI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
02538891161

VALIDADE
20/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
07/04/1988

DERIVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MARINGÁ, PR

DATA EMISSÃO
26/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

46665565528
PR915964154

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1816193767

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 80.896.194/0001-94

NIRE 41207850023

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 1 de 10

MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG 3.310.446-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF 708.899.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá/PR, à Avenida Cerro Azul – nº 2649 – Lote G36 – Jardim Novo Horizonte – CEP 87010-055.

E

RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG nº 9.702.155-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 115.528.968-46, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá/PR, à Rua Professor Bento Fernandes Dias – Nº 243 – Conjunto Habitacional Karina – CEP 87047-260.

Únicos sócios componentes da empresa que gira sob a denominação social de **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94, com sede à Rua Professor Giampero Monacci, 14, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87.010-090, nesta cidade de Maringá/PR, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41207850023 em sessão do dia 27/10/1989, resolvem por meio deste instrumento particular de alteração contratual modificar seu contrato social primitivo e demais alterações posteriores de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço residencial do sócio **RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI** para a Rua Maringá, nº 540 – Casa 01, Condomínio Residencial Quinta da Torre, Jardim Aclimação, na Cidade de Maringá/PR, CEP: 87050-740.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**, acima qualificado, neste ato, se retira da sociedade, transferindo a título de integralização de Capital a totalidade de suas 400.000 (quatrocentas mil) quotas para sua sociedade de participações denominada **PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.442.491/0001-91, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41600707141 em sessão do dia 14/05/2018, com sede na Rua Professor Giampero Monacci nº 14, CEP 87010-090, Jardim Novo



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:39 SOB Nº 20183048822.
PROTOCOLO: 183048822 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802245345. NIRE: 41207850023.
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 80.896.194/0001-94

NIRE 41207850023

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 2 de 10

Horizonte, na cidade de Maringá-PR, representada por **MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**, anteriormente já qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI**, já qualificado, neste ato, se retira da sociedade, transferindo a título de integralização de Capital a totalidade de suas 400.000 (quatrocentas mil) quotas para sua sociedade de participações denominada **CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.425.940/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41600706366 em sessão do dia 11/05/2018, com sede e foto na Rua Professor Giampero Monacci nº 14, CEP 87010-090, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Maringá-PR, neste ato representada por seu titular **RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI**, anteriormente já qualificado.

CLÁUSULA QUARTA: Ajustadas as alterações, o capital social desta empresa permanece no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e fica assim distribuídas entre os novos membros do quadro societário;

QUOTISTA	QUOTAS	R\$	%
CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI	400.000	R\$ 400.000,00	50
PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI	400.000	R\$ 400.000,00	50
TOTAL	800.000	R\$ 800.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade passará a ser administrada por **RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI**, já qualificado, na condição de administrador não sócio, que fica considerado administrador, investido em sua função na data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá ser representada **ISOLADAMENTE** pelo administrador não sócio **RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI**, nas seguintes ocasiões:

- Representação perante repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- Abertura, encerramento e movimentação de conta bancária;



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:39 SOB Nº 20183048822.
PROTOCOLO: 183048822 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802245345. NIRE: 41207850023.
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 11/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 80.896.194/0001-94

NIRE 41207850023

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 3 de 10

- Representar a sociedade em juízo ou fora dele. Ativa ou Passivamente, bem como perante terceiros em geral;
- Contratar e despedir empregados, com anotações em Carteira de Trabalho, Assinaturas de termos de rescisões, liberação de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e quaisquer outros previdenciários;
- Endosso de Cheques e ordens de pagamentos para cobrança, e depósitos em nome da empresa;
- Retirar Talonário de Cheques e cheques devolvidos;
- Emissão de duplicatas e faturas;
- Endosso de títulos em geral para cobrança em nome da empresa;
- Receber e dar quitação;
- Para atos que não colidirem com o parágrafo seguinte desta cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade deverá ser administrada por **RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI** na condição de administrador não sócio, juntamente com todas as **SÓCIAS**, representando esta sociedade em **CONJUNTO** nas seguintes situações:

- Alienação de bens móveis e imóveis;
- Contratos de Financiamento e empréstimo junto a instituições financeiras, outras pessoas jurídicas e físicas de qualquer natureza;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO QUARTO - A sociedade poderá remunerar o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore.

CLÁUSULA SEXTA: Altera-se o objeto social da sociedade para:

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:39 SOB Nº 20183048822.
PROTOCOLO: 183048822 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802245345. NIRE: 41207850023.
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 80.896.194/0001-94

NIRE 41207850023

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 4 de 10

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação.

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA SÉTIMA: Diante das alterações havidas e em consonância com o que determina a Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este ato **ATUALIZAR E CONSOLIDAR** o Contrato Social Primitivo, conforme as cláusulas e condições a seguir:

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 80.896.194/0001-94

NIRE 41207850023

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.442.491/0001-91, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41600707141 em sessão do dia 14/05/2018, com sede na Rua Professor Giampero Monacci nº 14, CEP 87010-090, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Maringá-PR, neste ato representada por seu titular **MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG 3.310.446-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF 708.899.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá/PR, à Avenida Cerro Azul – Nº 2649 - Lote G 36 – Jardim Novo Horizonte – CEP 87010-055;

E



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:39 SOB Nº 20183048822.
PROTOCOLO: 183048822 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802245345. NIRE: 41207850023.
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 80.896.194/0001-94

NIRE 41207850023

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 5 de 10

CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.425.940/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41600706366 em sessão do dia 11/05/2018, com sede e foto na Rua Professor Giampero Monacci nº 14, CEP 87010-090, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Maringá-PR, neste ato representada por seu titular **RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG nº 9.702.155-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 115.528.968-46, residente e domiciliado à Rua Maringá, nº 540 – Casa 01, Condomínio Residencial Quinta da Torre, Jardim Aclimação, na Cidade de Maringá/PR, CEP: 87050-740;

Únicos sócios componentes da empresa que gira sob a denominação social de **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94, com sede à Rua Professor Giampero Monacci, 14, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87.010-090, nesta cidade de Maringá/PR, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41207850023 em sessão do dia 27/10/1989, resolvem por meio deste instrumento, **CONSOLIDAR** seu contrato primitivo e posteriores alterações em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O nome empresarial de **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, está constituída uma Sociedade Empresária Limitada que será regida pelo presente contrato e pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro à Rua Professor Giampero Monacci, 14, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87.010-090, na Cidade De Maringá/Pr.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já capacitada a sociedade para estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto de território nacional, desde que obedecidas às disposições legais da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 01 de setembro de 1989.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem por objeto social:



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:39 SOB Nº 20183048822.
PROTOCOLO: 183048822 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802245345. NIRE: 41207850023.
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 80.896.194/0001-94

NIRE 41207850023

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 6 de 10

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação.

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUINTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: Por decisão unânime e consensual dos sócios ficam dispensadas as elaborações de atas das reuniões realizadas pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: O capital social no valor R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), dividido em 800.000 (Oitocentos Mil) quotas de capital, com valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, inteiramente subscritos e integralizados em moeda corrente do país está assim dividido entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:39 SOB Nº 20183048822.
PROTOCOLO: 183048822 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802245345. NIRE: 41207850023.
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 80.896.194/0001-94

NIRE 41207850023

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 7 de 10

QUOTISTA	QUOTAS	R\$	%
CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI	400.000	R\$ 400.000,00	50
PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI	400.000	R\$ 400.000,00	50
TOTAL	800.000	R\$ 800.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA NOVA: As quotas de Capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as quotas que possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios, discriminando a quantidade de postas a venda, o preço, forma e prazo para pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência o que deverão fazer no prazo de 60 (Sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior, a critério do sócio alienante, o qual após findo o referido prazo, sem que tenha havido o exercício do direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade passará a ser administrada por **RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI**, já qualificado, na condição de administrador não sócio, que fica considerado administrador, investido em sua função na data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá ser representada **ISOLADAMENTE** pelo administrador não sócio **RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI**, nas seguintes ocasiões:

- Representação perante repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- Abertura, encerramento e movimentação de conta bancária;



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:39 SOB Nº 20183048822.
PROTOCOLO: 183048822 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802245345. NIRE: 41207850023.
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 80.896.194/0001-94

NIRE 41207850023

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 8 de 10

- Representar a sociedade em juízo ou fora dele. Ativa ou Passivamente, bem como perante terceiros em geral;
- Contratar e despedir empregados, com anotações em Carteira de Trabalho, Assinaturas de termos de rescisões, liberação de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e quaisquer outros previdenciários;
- Endosso de Cheques e ordens de pagamentos para cobrança, e depósitos em nome da empresa;
- Retirar Talonário de Cheques e cheques devolvidos;
- Emissão de duplicatas e faturas;
- Endosso de títulos em geral para cobrança em nome da empresa;
- Receber e dar quitação;
- Para atos que não colidirem com o parágrafo seguinte desta cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade deverá ser administrada por **RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI** na condição de administrador não sócio, juntamente com todas as SÓCIAS, representando esta sociedade em CONJUNTO nas seguintes situações;

- Alienação de bens móveis e imóveis;
- Contratos de Financiamento e empréstimo junto a instituições financeiras, outras pessoas jurídicas e físicas de qualquer natureza;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO QUARTO: A sociedade poderá remunerar o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedado o uso do nome social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:39 SOB Nº 20183048822.
PROTOCOLO: 183048822 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802245345. NIRE: 41207850023.
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 80.896.194/0001-94

NIRE 41207850023

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 9 de 10

PARÁGRAFO SEXTO: O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra esse contrato ou determinação da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão nomear administradores não sócios, conforme previsto no artigo 1061 da Lei 10406/2002, sendo necessária a aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, após a sua integralização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Conforme dispõe o art. 1076 da Lei 10.406/01, todas as deliberações da Sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, incorporação, cisão, fusão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como qualquer outro assunto, serão sempre tomadas por deliberação correspondente a mais de $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado do exercício e a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados obedecidos às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados são divididos ou suportados entre os sócios na proporção de suas Quotas de Capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A decisão pela aplicação dos lucros auferidos será definida pelos sócios e consensualmente, sempre respeitando as normas vigentes na legislação e visando promover a continuidade da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica por este ato autorizada a sociedade em proceder quando lhe for conveniente na distribuição de lucros desproporcionais aos percentuais estabelecidos pelas quotas de capital, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Sociedade não se dissolve pelo falecimento ou retirada de um dos sócios, mas continuará seus negócios com seus sócios remanescentes, sendo que os herdeiros ou sucessores do "de cujos", ou do que se retira, poderão ingressar na sociedade, desde que sejam obedecidos os requisitos legais e pertinentes à espécie.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:39 SOB N° 20183048822.
PROTOCOLO: 183048822 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802245345. NIRE: 41207850023.
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 80.896.194/0001-94

NIRE 41207850023

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 10 de 10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Está eleito o Foro da Comarca de Maringá/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente instrumento, renunciando por este ato a qualquer outro, por mais privilegiado que este o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo fielmente, em todos os seus termos e itens.

Maringá-PR, 29 de maio de 2018.




MARCO AURÉLIO CASTALDO ANDRADE

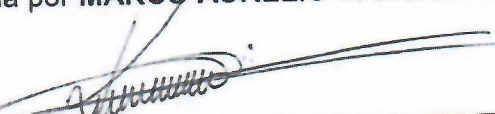



RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI




PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI
Representada por MARCO AURÉLIO CASTALDO ANDRADE




CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI
Representada por RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI

 Cartório Água Boa
VIDE VERSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:39 SOB Nº 20183048822.
PROTOCOLO: 183048822 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802245345. NIRE: 41207850023.
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

 **SERVIÇO DISTRITAL DE ÁGUA BOA** MARIA DE FATIMA DIAS MIDAUAR

Água Boa - Rua São Jorge 510, Município de Piraí - RJ, 24240-000. CEP: 24240-000. Fone: (24) 3240-1121. 3240-1124. E-mail: cartorio@agua-boa.com.br

Reconheço por verdadeira firma de:
MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE,
RUDNEY RICARDO RIZZIOLETTI.
 Selo digital - Funarpen.com.br
 Código - Controle
 AQUIN2 - HZcde - Weuey - 3X9P8 - XuMeu
 ÁGUA BOA - RJ, 30/05/2018
 Em testemunho _____ da verdade.
Edner Roger Midauar Seghesi - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 09:39 SOB N° 20183048822.
 PROTOCOLO: 183048822 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802245345. NIRE: 41207850023.
 ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 11/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação